Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual - ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal nº 2723 de 27/04/1999
Cadastro Municipal de Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº 13083 de 12/06/2008 - D.E.A.D.S/PS - nº 5831/2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455
05 MAI 2017

ATA de ASSEMBLÉIA GERAL

No dia 08 de abril de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Rua Piauí, 234, Jardim Cruzeiro, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista/SP, reuniram-se na qualidade de Assembleia Geral Ordinária da **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LENÇÓIS PAULISTA**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, registrada no cartório de Pessoa Jurídica desta cidade sob **Número 598, Folha 256, Livro A3**, os (as) senhores (as): Adalberto Carlos dos Santos, Aline Pereira da Silva, Antônio Carlos Taioque, Diusaléia Oliver, Edson Santiago dos Santos, Azenilda Pereira Silva, Lilian Augusta Nascimento, Luiz Fabiano Talarico, Marcelo Miguel Galvão, Maria de Fátima Brunaikovics, José Roberto Bolonha, Marcos Vinícius Marins, Wagner Cesar Mendes e outros (as).

Para presidir os trabalhos o senhor Edson Santiago dos Santos convidou a mim, Diusaléia Oliver para secretariá-lo. Com a palavra, o presidente da mesa, enfatizou a necessidade da realização da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, para abordagem da apresentação, aprovação e consolidação do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LENÇÓIS PAULISTA.**

Após os debates foi apreciado e aprovado por unanimidade o novo Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LENÇÓIS PAULISTA**.

A seguir, o senhor presidente da mesa propôs que se proceda à consolidação do texto estatutário, nele inserindo as alterações ora aprovadas, que tiveram a plena concordância dos presentes, passando, assim, o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LENÇÓIS PAULISTA a ter a seguinte redação:

REGISTRO PESSOA JURÍDICA
Registro nº 598 Folha 256 Livro A-3

Aline Pereira da Silva.

Caroliane Ferreira CASA FERNANDA PEREIRA

Jessica Aparecida da Silva

Rosli M. de S. R.

Joana Rodrigues

Katia Irene da Silva

DIONE

Rosana Pellegrini.

CASA FERNANDA PEREIRA

Fernando Henrique da Silva Moreira

Azinilda Pessoa

Maria de Fatima Bruna Alves

Valdenice Barbosa

Jessica Tais dos Santos Moura.

Roseli Aparecida Mendes

Raquel Ramos Soledade

Marcelo Miguel Galvão

Paulo L. Araujo

Rosalia Oliveira

Bruno Guilherme da Silva Santos

Herivelto Bezerra de Mello

Wagner Cesar Moraes

Marli Silva

Elizabete Procópio

Paulo Cesar Freitas

Luciana Lopes Santos

Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual - ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal nº 2723 de 27/04/1999
Cadastro Municipal de Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº 13083 de 12/06/2008 - D.E.A.D.S/PS - nº 5831/2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455
05 MAI 2017

Estatuto Social Consolidado

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LENÇÓIS PAULISTA

ADEFILP

Capítulo I – Dos Objetivos e Finalidades.

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LENÇÓIS PAULISTA**, associação civil sem fins lucrativos, fundada no dia 11 de maio de 1.997, tem por finalidade congregar, orientar, promover, integrar entre si e incluir na sociedade a Pessoa com Deficiência (PcD), sem distinção de etnia, sexo, idade, condição social, profissão, credo religioso ou orientação política.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LENÇÓIS PAULISTA**, adotará a sigla **ADEFILP** e está sediada à Rua Piauí, 234, Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

§1º - A **ADEFILP,** observará sempre as normas previstas na Constituição Federal, Código Civil (Lei nº 10.406/2002), Lei nº 13.019/2014 (com alterações posteriores na Lei nº 13.204/2015), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações pertinentes, tendo personalidade jurídica de direito privado, duração por prazo indeterminado e permitida a livre associação.

§ 2º - A **ADEFILP** poderá, observada a legislação e suas finalidades estatutárias, estabelecer filiais ou unidades de atendimento e atuação, em endereços diferentes daquele em que mantem sua sede, sabendo que tais

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455
05 MAI 2017

unidades deverão seguir os mesmos padrões de atendimento da **ADEFILP**, prestando contas, periodicamente, dos serviços realizados.

§ 3º - A **ADEFILP** terá seu exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º - A **ADEFILP** promoverá o associativismo, criando, mantendo e atualizando constantemente seu quadro de associados, fazendo parte deste, preferencialmente, as pessoas que apresentam algum tipo de deficiência e seus familiares, comprovada através de laudo médico e/ou psicológico.

§ 5º - Por decisão da Diretoria, a **ADEFILP** poderá contratar funcionários, profissionais autônomos e gestores para administrar projetos e atividades, com o objetivo de obter maior vantagem operacional ou financeira, devendo o contratado, nessas condições, prestar contas de sua atuação diretamente à Diretoria:

a) A contratação de qualquer gestor ou profissional de atuação dependerá diretamente da condição econômica da **ADEFILP**, sendo que a decisão da contratação somente deverá ser tomada após minuciosa análise da situação financeira atual da entidade;

b) O período de atuação do gestor na **ADEFILP** estará ligado diretamente ao tempo de duração do projeto ou atividade que será desenvolvida;

c) O gestor, a ser contratado, deverá ter conhecimento e experiência comprovada na área de atuação que pretende desempenhar;

d) Os projetos ou atividade propostos poderão ser encerrados a qualquer momento, dependendo da condição financeira da **ADEFILP**, dos resultados alcançados e/ou do número de participantes;

PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 02455
05 MAI 2017

e) A contratação de funcionários pela **ADEFILP** estará regida pela plena observância das normas constitucionais e trabalhistas.

Art. 3º - A **ADEFILP** terá um Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pela sua Diretoria, que disciplinará o seu funcionamento e regras internas da entidade, e que poderá sofrer alterações na forma nele prevista.

Art. 4º - A **ADEFILP**, no alcance de suas finalidades estatutárias, buscará por todos os meios lícitos, a inclusão social plena da Pessoa com Deficiência (PcD), por meio do conhecimento de seus deveres e da defesa de seus direitos civis, na promoção do desenvolvimento de suas capacidades e no respeito às suas limitações.

Parágrafo Único – Todas as finalidades previstas neste Artigo serão estendidas, também, aos familiares responsáveis pela Pessoa com Deficiência (PcD), demais associados e comunidade local, de acordo com as possibilidades da associação, com avaliação social prévia e aprovação da Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ADEFILP** poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços e de atendimento que se fizerem necessárias, as quais serão regidas por estas disposições estatutárias, a fim de se alcançar os seguintes objetivos:

I – Inclusão das Pessoas com Deficiência (PcD) na sociedade através de ações em conjunto com os Poderes Públicos, empresas, outras Instituições e a própria comunidade, promovendo a convivência, ampliando e fortalecendo as possibilidades de desenvolvimento e capacitação para o trabalho e subsistência;

II – Orientação e valorização profissional das Pessoas com Deficiência (PcD), através de projetos de geração de renda, participação e

Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual - ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal nº 2021 de 27/04/06
Cadastro Municipal de Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº 1[illegible]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455
05 MAI 2017

organização de cooperativas sociais e outras ações no âmbito da **ADEFILP** ou encaminhamento a oportunidades no seio da sociedade;

III – Criação e manutenção de projetos e serviços com o objetivo de educar e conscientizar as famílias das Pessoas com Deficiência (PcD), visando melhor compreensão de suas necessidades de atendimento e reabilitação;

IV – Prestar auxílio às Pessoas com Deficiência (PcD) para acesso a tratamento médico e psicológico, disponibilizando, sempre que possível, assistência material, moral, atendimento social, fisioterápico, fonoaudiológico, odontológico, terapêutico ocupacional, dentre outros, com recursos da **ADEFILP** e/ou através de parcerias e convênios;

V – Promoção e incentivo à prática paradesportiva, oportunizando treinamentos contínuos e participação em competições, valorizando tais práticas como situações reais de socialização, superação e aceitação dos próprios limites.

Parágrafo Único – Todas as iniciativas previstas neste Artigo reger-se-ão por normas próprias, constantes no Regimento Interno e de seu regulamento.

Art. 6º - Para que se possa conseguir as finalidades e objetivos propostos, a **ADEFILP** atuará também, no sentido de:

I – Incentivar o permanente interesse da comunidade e dos Poderes Públicos, pelas causas e assuntos que envolvem diretamente as Pessoas com Deficiência (PcD);

II – Sugerir aos Poderes Públicos, entidades privadas, empresas e grupos econômicos, medidas que objetivem a concretização das finalidades elencadas no Artigo 5º deste Estatuto;

Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual - ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal nº 2720 de 27/04/1999
Cadastro Municipal de Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº 1300 de 12/05/2008 - CEAS - nº 1631/2007

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455
05 MAI 2017

III – Promover a inclusão social, profissional, esportiva e cultural das Pessoas com Deficiência (PcD), através de suporte assistencial, na promoção e participação em eventos sociais, esportivos, culturais e na qualificação profissional.

Capítulo II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 7º - A **ADEFILP** será constituída por um número ilimitado de associados, sem distinção de etnia, sexo, idade, condição social, profissão, credo religioso ou orientação política, que se interessarem pelos objetivos e finalidades da associação, classificando-se em cinco categorias:

a) ASSOCIADOS FUNDADORES – aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da ADEFILP;
b) ASSOCIADOS CONTRIBUINTES – aqueles que contribuem com a entidade de forma pecuniária mensal;
c) ASSOCIADOS COLABORADORES – Pessoas com Deficiência (PcD) que participam das atividades inclusivas promovidas pela ADEFILP;
d) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS – aqueles que se distinguem com benefícios relevantes para a ADEFILP, a juízo da Diretoria;
e) ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS – pessoas não portadoras de deficiência que participam diretamente das atividades e projetos desenvolvidos pela ADEFILP, com ingresso aprovado pela Diretoria.

§ 1º – É obrigatório que o Associado Colaborador apresente algum tipo de deficiência, seja física, mental, sensorial ou múltipla, pois trata-se do público alvo da entidade, mediante apresentação de laudo médico detalhando qual tipo de deficiência apresentada;

Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual - ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal nº 2723 de 27/04/1999
Cadastro Municipal de Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº 1303 de 12/08/2003 (DOE 13/08/03 - Proc. nº 443/2003)

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455
05 MAI 2017

§ 2º - Os Associados Fundadores, Colaboradores, Beneméritos e Voluntários terão direito a voz e voto nas Assembleias.

Art. 8º - Os associados pessoalmente, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos econômicos, financeiros, sociais ou de qualquer natureza, assumidos pela **ADEFILP**.

Art. 9º - São requisitos para o ingresso no quadro de associados:

a) Manifestação formal e espontânea, através de cadastro fornecido pela **ADEFILP**, acompanhado por cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência e laudo médico e/ou psicológico que comprove/identifique a caracterização da deficiência;
b) Idade mínima de 18 anos completos até a data da formalização do pedido de inscrição, para que o indivíduo possa se responsabilizar pelo seu ingresso na associação;
c) No caso de idade inferior a 18 anos, será necessária a presença e o acompanhamento de um familiar ou cuidador maior e capaz, para que formalize o pedido de ingresso na **ADEFILP**;
d) No caso do solicitante apresentar Deficiência Intelectual ou Mental, que lhe impeçam de responder por suas vontades e seus atos, independentemente da idade do potencial associado, será obrigatório a presença de um familiar ou cuidador no ato da formalização do pedido de ingresso no quadro de associados da **ADEFILP**;
e) Compromisso em contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da **ADEFILP** e de cumprir as obrigações listadas neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade.

Parágrafo Único - A admissão do Associado Colaborador é de competência do profissional de Serviço Social da **ADEFILP**, cabendo a este,

Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual - ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal nº 2723 de 27/04/1999
Cadastro Municipal de Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº 13083 de 12/06/2008 - D.E.A.D.S/PS - nº 5631/2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e 02455
05 MAI 2017

receber a documentação descrita, conferir sua autenticidade e realizar a entrevista inicial.

Art. 10º - São direitos de todos os associados, em dia com suas obrigações estatutárias:

I – Frequentar as dependências da **ADEFILP**, desde que sua presença (e de seus familiares) não venha atrapalhar as atividades que estão sendo desenvolvidas na entidade naquele momento, e também desde que não coloque em risco a integridade física dos mesmos;

II - Participar dos eventos e atividades promovidos pela **ADEFILP** e/ou que estiver convidado a marcar presença;

III – Requerer sua exclusão do quadro associativo;

IV – Sugerir melhorias para a **ADEFILP**, sabendo que estas serão levadas ao conhecimento da Diretoria, que poderá acatar ou não, a implantação das mesmas;

V – Indicar outras Pessoas com Deficiência (PcD), para integrar o quadro associativo da **ADEFILP**, sabendo que os indicados deverão cumprir todas as especificações constantes no Artigo 9º deste Estatuto.

Art. 11 - São deveres dos associados da **ADEFILP**:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões e determinações da Diretoria;

III – Zelar pelo bom nome, pelo cumprimento das finalidades e objetivos da **ADEFILP**.

Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual - ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal nº 2723 de 27/04/1999
Cadastro Municipal da Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº 13083 de 12/06/2008 - D.E.A.D.S/PS - nº 5631/2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e averbado sob o nº 02455
05 MAI 2017

Capítulo III – Das Penalidades e Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 12 - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) **advertência;**
b) **suspensão;**
c) **expulsão**.

Art. 13 - A pena de **advertência**, sempre por escrito, terá caráter reservado e será aplicada a princípio, considerando-se a intensidade da infração dos transgressores primários.

Art. 14 - A pena de **advertência** será aplicada por qualquer Diretor em exercício "ad-referendum" da diretoria executiva, e será apreciada em sua primeira reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 15 - A pena de **suspensão** será aplicada ao associado que:

a) reincidir em infração já punida com advertência;
b) desacatar os atos ou decisões dos poderes da associação;
c) provocar diretamente ou induzir que outros o façam, atritos ou desentendimentos entre diretores ou poderes da associação;
d) promover discórdia entre os associados, atentar contra o bom conceito da associação e a disciplina em qualquer local;
e) desrespeitar qualquer representante dos poderes da associação.

Parágrafo Único - A pena de suspensão consiste no impedimento temporário dos direitos de associado, podendo ser de 07 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, de acordo com a gravidade da infração a critério da diretoria executiva.

Art. 16 - A Diretoria, conforme permissão do artigo 57 do Código Civil, poderá aplicar a penalidade de **exclusão** ao Associado que:

a) reincidir em infração já punida com suspensão;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455

b) recusar-se a indenizar os cofres sociais de qualquer prejuízo que tiver causado a associação;
c) for autor de divulgação injuriosa contra a associação, sua administração, ou diretores em exercício, por fatos de ordem administrativa;
d) tiver conduta contrária às finalidades da **ADEFILP;**
e) apresentar conduta pessoal inconveniente ou desrespeitosa no âmbito da associação;
f) qualquer outra justa causa, assim considerada pela Diretoria.

05 MAI 2017

Art. 17 – As pena de **suspensão** ou **exclusão** do quadro associativo, será aplicada pela Diretoria mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - Instaurado o procedimento administrativo, será o associado intimado a apresentar sua defesa, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 18 - O processo será processado e julgado pela diretoria, na próxima reunião agendado, quando então será analisada a defesa escrita, se apresentada. De tudo o averiguado e decidido, será registrada Ata em livro próprio;

Art. 19 - Da decisão final de aplicação de **suspensão** ou **exclusão**, caberá recurso por escrito à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias contados após o anúncio formal do presidente, que decidirá, por maioria simples de votos de seus membros.

Capítulo IV – Dos órgãos diretivos da Associação.

Art. 20 - São órgãos diretivos da **ADEFILP**:

a) Assembleia Geral;

Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual - ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal nº 2723 de 27/04/1999
Cadastro Municipal de Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº 13083 de 12/06/2008 - D.E.A.D.S/PS - nº 5831/2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455

05 MAI 2017

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados presentes, com direito a voz e voto, nos termos deste Estatuto, que estejam regularmente inscritos no quadro associativo, com antecedência mínima de seis meses da data da realização da Assembleia.

Art. 22 – A convocação da Assembleia Geral, para sessão ordinária ou extraordinária, será feita por decisão da Diretoria ou por iniciativa de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voz e voto, e deverá obrigatoriamente, ser publicada na imprensa escrita do município com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data agendada para a Assembleia.

§ 1º - Caberá ao presidente da **ADEFILP**, ou outra pessoa por ele designada, a condução dos trabalhos durante a realização da Assembleia, com exceção das Assembleias convocadas por algum outro associado, que no caso, terá como dever, apresentar aos presentes os motivos que o levaram a fazer tal Convocação.

§2º - A Assembleia Geral se realizará com a presença da maioria simples dos associados com direito a voz e voto – metade mais um – na data, local e horários definidos na convocação e, em não se observando o quórum mínimo, 30 (trinta) minutos depois, a Assembleia será iniciada, com qualquer número de associados presentes.

Art. 23 – À Assembleia Geral, órgão soberano, compete:

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Averbado sob nº 02455
05 MAI 2017

I - Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e suprir as vagas que ocorrerem nos respectivos cargos;

II - Examinar e aprovar ou não o relatório da Diretoria sobre as atividades e situação financeira da **ADEFILP**, em cada período que compreende de uma Assembleia a outra;

III - Aprovar ou rejeitar propostas de alteração deste Estatuto;

IV – Deliberar e decidir sobre a proposta de ampliação, incorporação ou dissolução da **ADEFILP**;

V – Autorizar a aquisição ou alienação de imóveis de interesse ou propriedade da **ADEFILP**;

VI – Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria.

Art. 24 – A Assembleia Geral reunir-se-á em:

I – Sessão ordinária, na primeira quinzena de novembro de cada ano para os fins estabelecidos no Inciso II do Art. 23;

II – Sessão ordinária na primeira quinzena de maio, a cada 03 (três) anos, sendo que este período deve coincidir com o ano de término de cada mandato administrativo da Diretoria da ADEFILP;

III – Sessão extraordinária, a qualquer tempo, desde que regularmente convocada, com no máximo, 03 (três) dias de antecedência, para a apreciação dos assuntos constantes dos demais Incisos do Art. 23.

Da Diretoria

Art. 25 – A Diretoria da **ADEFILP** compõe-se dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual - ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal nº 2723 de 27/04/1999
Cadastro Municipal de Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº 13083 de 12/06/2008 - D.E.A.D.S/PS - nº 5831/2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
02455
05 MAI 2017

VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - O presidente, vice-presidente, 1º secretário e 1º tesoureiro serão, obrigatoriamente, Pessoas com Deficiência (PcD).

Art. 26 – O presente Estatuto altera o mandato da Diretoria para 03 (três) anos, a contar da eleição e posse, que acontecerá logo após a apuração dos votos, admitida apenas uma reeleição, por igual período.

Parágrafo Único – O mandato da atual diretoria fica mantido para 02 (dois anos), findando em 11 de maio de 2017.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

I – Elaborar o orçamento e o planejamento anual, deliberando e decidindo sobre todas as questões administrativas de rotina, que garantam o bom funcionamento da **ADEFILP**;

II – Elaborar o Regimento Interno da **ADEFILP** e aprovar ou não as propostas de alteração;

III – Propor e discutir alterações neste Estatuto quando estas se fizerem necessárias;

IV – Criar e preencher os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos da **ADEFILP**, deliberando e decidindo sobre todas as questões trabalhistas, financeiras e administrativas;

V- Elaborar Balanço e relatório anual das atividades da **ADEFILP** a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 28 – A Diretoria se reunirá ao menos uma vez ao mês, ou pelo número de vezes que for necessário.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e... 02455
Matrícula nº ...

I – Submeter à apreciação da Diretoria, nomes para o preenchimento de cargos que vagarem na Diretoria ou no Conselho Fiscal;

05 MAI 2017

II – Convocar e presidir a realização da Assembleia Geral;

III – Representar a **ADEFILP**, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele;

IV – Apresentar à Assembleia Geral, o orçamento e o relatório de atividades anuais;

V – Assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, ordens de pagamento, cheques, documentos de movimentação financeira, recibos e demais documentos necessários, zelando pela utilização dos recursos financeiros e administrativos da **ADEFILP**;

VI – Decidir votações em caso de empate.

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive assinando os documentos necessários;

II – Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até seu término;

III – Prestar sua colaboração ao Presidente em todas as atividades da **ADEFILP**.

Art. 31 – Compete ao 1º Secretário:

I – Superintender (dirigir, administrar, fiscalizar) os serviços da secretaria, zelando pela correspondência da **ADEFILP** e pela conservação e guarda de papéis e documentos necessários ao bom funcionamento da entidade;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas Atas;

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob nº 02455
Microfilmado sob nº

III – Colaborar na elaboração dos relatórios da **ADEFILP** juntamente com os demais membros da Diretoria;

05 MAI 2017

IV – Fazer publicar todas as notícias de interesse da **ADEFILP**;

V – Receber as correspondências e encaminhá-las, zelando pela realização das providências decorrentes;

VI – Ler, nas reuniões, a Ata da reunião anterior e apresentar a correspondência recebida;

VII – Preparar, organizar e controlar os serviços de arquivos e fichários;

VIII – Manter contatos e relacionamentos, visando a divulgação dos objetivos da **ADEFILP**;

IX – Relacionar-se com a sociedade em geral, visando a ampliação do quadro de associados.

Art. 32 – Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato de 1º Secretário, em caso de vacância, até seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário, para isso, tendo acompanhado o trabalho desenvolvido nesta área.

Art. 33 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da **ADEFILP,** organizando e controlando saldos bancários e aplicações financeiras em nome da associação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 02455
05 MAI 2017

II – Assinar ordens de pagamento, cheques, documentos de movimentação financeira, recibos e demais documentos, em conjunto com o Presidente;

III – Fazer pagamentos nos limites e pela forma que for estabelecida pela Diretoria;

IV – Manter em dia a escrituração das receitas e despesas;

V- Informar oficialmente, junto com o Presidente, aos demais membros da Diretoria, quando a situação financeira da entidade não estiver com saldo positivo, levando em conta a diferença entre a receita e as despesas, incluindo as previstas de pagamento.

Art. 34 – Compete ao 2º Tesoureiro:
I – Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato do 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro, para isso, tendo acompanhado o trabalho desenvolvido nesta área.

Do Conselho Fiscal

Art. 35 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, que serão chamados igualmente como Conselheiros.

Art. 36 – O Conselho Fiscal será eleito da mesma forma, na mesma data, local e horário que os membros da Diretoria da **ADEFILP**, sendo que seu tempo de atuação também acompanhará o período de mandato da Diretoria eleita.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455

05 MAI 2017

Art. 37 – Independente de haver ou não, falta dos membros titulares, os Conselheiros Suplentes serão avisados da mesma forma, de todas as reuniões e demais compromissos da Diretoria da **ADEFILP**, podendo, ao estar presente nos compromissos, assinar lista de presença, tomar conhecimento das Atas, discutir e opinar sobre qualquer assunto colocado em pauta, bem como também, emitir seu voto, sempre que solicitado, referente aos mais variados temas. Sendo sua participação, de suma importância, em todos os eventos referentes à **ADEFILP**.

Art. 38 – O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I – Examinar, sempre que necessário, a critério de seus membros, os livros de escrituração contábil e financeira;

II – Examinar os balancetes e relatórios apresentados pela Diretoria, em especial, os elaborados pelo 1º Tesoureiro, opinando conclusivamente pela aprovação ou não dos mesmos;

III – Apreciar balancetes, Balanços e os inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer conclusivo pela aprovação ou não dos mesmos;

IV- Opinar sobre a aquisição ou venda de bens imóveis pela **ADEFILP**;

V – Examinar e emitir parecer conclusivo, aprovando ou não as contas da **ADEFILP**, apresentadas mensalmente nas reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único – No caso da não concordância dos membros do Conselho Fiscal, em relação a algum dado apresentado em reunião, estes devem apresentar suas dúvidas e questionamentos aos presentes, sendo estas, registradas em Ata e embasadas nas justificativas do Conselho Fiscal. Seus membros devem solicitar a reelaboração de documentos

Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual - ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal nº 2720 de 27/04/1999
Cadastro Municipal de Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº [illegible]

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 02455
05 MAI 2017

fiscais e/ou financeiros, sempre que necessário, para que não haja nenhuma dúvida em relação a escrituração apresentada.

Capítulo V – Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 39 – A eleição para a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ADEFILP** acontecerá na 1ª quinzena do mês de maio, no último ano de cada mandato.

Art. 40 – A posse dos eleitos acontecerá logo após a contagem e divulgação final dos votos, na mesma data da eleição.

Dos Candidatos

Art. 41 – Poderão se candidatar aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, os associados da **ADEFILP** que:

I – Independente do sexo, opção religiosa ou política, apresentam idade maior de 21 anos até o dia da eleição;
II – Fizerem parte do quadro de associados da **ADEFILP** a no mínimo 02 (dois) anos, considerando contagem regressiva ao dia da eleição;
III – Residir em Lençóis Paulista a no mínimo 02 (dois) anos, considerando contagem regressiva ao dia da eleição;
IV – Não terem descumprido qualquer norma estatutária ou regimental da entidade;
V – Apresentarem postura pessoal e profissional idônea;
VI – Ser responsável por seus atos civis, não tendo ninguém como seu curador ou responsável legal;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455
05 MAI 2017

VII – Possuir todos os documentos pessoais, incluindo Título de Eleitor, que o oficialize como cidadão brasileiro, quites de seus direitos legais;

VIII – Estar consciente que se eleito, a qualquer cargo da Diretoria da **ADEFILP**, deverá prestar serviços à entidade, de acordo com o cargo a que foi eleito, não medindo esforços para fazer cumprir os princípios estatutários vigentes;

IX – Os candidatos à eleição ou reeleição a Diretoria da **ADEFILP**, poderão, assim que oficializarem a sua candidatura – vinculada a chapa devidamente registrada – iniciar seu período de campanha, que consiste na apresentação de suas propostas aos associados/eleitores, não podendo para isso:

a) Utilizar recursos financeiros ou humanos que prestam algum tipo de serviço na **ADEFILP**;
b) Atrapalhar o andamento dos trabalhos da entidade;
c) Agir de maneira a querer coagir os eleitores em benefício próprio;
d) Oferecer qualquer tipo de benefício (material ou não) em troca de apoio a sua candidatura ou mesmo, voto.

X – Os candidatos à eleição deverão, em qualquer instância, respeitar os membros da Diretoria em exercício – pessoal e profissionalmente, sendo estes seu concorrente ou não;

XI – No caso de processo eleitoral, contendo mais de uma chapa, sendo que uma delas esteja buscando a reeleição, esta não poderá se utilizar ilicitamente de informações referentes a sua atual administração, ocultando-as ou alterando-as, em benefício próprio.

Parágrafo Único – No caso de algum dos componentes da chapa apresentar algum tipo de deficiência física (como a tetraplegia) a qual o impossibilite de redigir o próprio nome, por meio de assinatura, fica resguardado seu direito de conseguir junto ao cartório civil, uma autorização para que possa ser representado por outra pessoa que ele

Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual - ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal nº 2723 de 27/04/1999
Cadastro Municipal de Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº 1

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455
05 MAI 2017

mesmo indicar, para a função específica, a qual não consegue realizar, devido a sua deficiência.

Dos eleitores

Art. 42 – Fica assegurado o direito de votar no processo eleitoral de escolha da Diretoria da **ADEFILP**, os associados que:

I – Possuir idade igual ou superior a 16 anos até a data da eleição;
II – Constar no quadro de associados da **ADEFILP** há, no mínimo, 01 (um) ano, considerando contagem retroativa ao dia da eleição;
III – Não ter descumprido nenhuma regra estatutária ou regimental da entidade;
IV – Possuir documento de identificação pessoal com foto e também título de eleitor, que deverá ser apresentado no dia da eleição;
V – Ser autônomo quanto aos seus direitos civis, não tendo nenhum curador instituído para que administre seus bens e sua vida pessoal;
VI – Não apresentarem Deficiência Intelectual;
VII – Comparecer pessoalmente até a sede da **ADEFILP**, no dia e horário marcado para a eleição, portando os documentos necessários; não sendo aceitas, portanto, justificativa de voto ou voto por procuração.
Parágrafo Único – Fica assegurado aos eleitores com Deficiência Física, impossibilitados de escreverem e também os que apresentam Deficiência Visual, o acompanhamento de um familiar ou alguém indicado por ele, até a cabine de votação, por se tratar de um processo eleitoral manual que não possui ainda as adaptações necessárias para que esses indivíduos possam participar do processo com total autonomia.

Do registro da Chapa

Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual - ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal nº 2723 de 27/04/1999
Cadastro Municipal de Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº 12063 de 12/05/2000 - C.E.B.A.S. - C.S.S.F. 58012007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455
05 MAI 2017

Art. 43 – Compreende como Chapa Eleitoral, o grupo de pessoas interessadas em disputar a eleição, e tendo cumprido todas as normas deste Estatuto, mostram-se aptas para, se assim forem eleitas, assumirem os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ADEFILP**.

Art. 44 – Para ter validade legal, toda Chapa que se despuser a concorrer ao processo eleitoral da **ADEFILP**, deverá ser registrada junto ao serviço de Assistência Social da entidade, respeitando os seguintes critérios:

I – No momento do registro, toda Chapa deverá estar completa, no que diz respeito ao número total de membros – 12 (doze) pessoas – e também no que se refere a apresentação da documentação dos membros;
II – No ato do registro deverá ser apresentado:

a) Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Comprovante de residência de todos os membros da Chapa. Tais documentos devem estar acompanhados do original para conferência;
b) Se casado, deve acompanhar cópia da Certidão de Casamento; se solteiro, Certidão de Nascimento;
c) Termo preenchido e devidamente assinado por todos os membros da Chapa, certificando assim sua livre e espontânea vontade de participar do processo eleitoral da **ADEFILP**, e que se eleito, estar consciente de todas as normas e regras a cumprir (previstas neste Estatuto) a fim de zelar pelo bom funcionamento da entidade;
d) Plano de Trabalho da Chapa contendo os objetivos que pretende alcançar junto à entidade, suas intenções administrativas, a projeção de orçamento para que tais medidas sejam implantadas, deixando claro como tais recursos serão conseguidos.

Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual: ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal Lei 2023 de 24/04/1998
Cadastro Municipal de Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº 15083 de 17/06/2008 - D.E.A.D.S/PS - nº 5631/2007

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 02455

III – O período para o registro das Chapas deverá obedecer o seguinte prazo:

05 MAI 2017

a) Será considerado o período de 05 (cinco) dias úteis, que antecedem a eleição para o registro das chapas, sabendo que dos dias úteis são excluídos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e também o período de fechamento por luto.
b) Entende-se por período que antecede a eleição, aquele tempo, cujo término não ultrapasse 03 (três) dias antes do processo eleitoral. O encerramento do prazo para registro das chapas deve-se encerrar 03 (três) dias antes da eleição, para que haja tempo hábil para a elaboração das cédulas.
c) O período para o registro das chapas, especificando as datas,serão publicadas em forma de edital em jornal local, escolhido pela forma de menor valor cobrado por tal publicação.
d) Serão necessárias 02 (duas) publicações em meio de comunicação impresso local antes do início do prazo de registro das Chapas.

Art. 45 - Após registrados os nomes que compõem cada Chapa, não serão aceitas exclusões, alterações ou substituições dos candidatos e cargos a concorrer, exceto nos casos de doença grave incapacitante, diagnosticada após o registro e devidamente especificada em atestado médico ou então falecimento do candidato.

Parágrafo Único – Caso haja insistência para que se faça qualquer tipo de alteração após o registro da Chapa, informa-se que a mesma será excluída de concorrer no processo eleitoral a que se propôs inicialmente.

Art. 46 – Todas as normas e critérios estabelecidos para o registro das Chapas aplicam-se tanto às Chapas novas que concorrem à eleição, quanto à Chapa formada pelos membros da atual Diretoria que estiverem, então, concorrendo à reeleição.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455

05 MAI 2017

Da eleição

Art. 47 – Compete a Diretoria em exercício, sendo ela concorrente a reeleição ou não, assumir os trâmites necessários para que o processo eleitoral da **ADEFILP** ocorra seguindo os critérios citados neste Estatuto.

Art. 48 - Para que não haja envolvimento direto no processo de organização da eleição, será o(a) assistente social da **ADEFILP** nomeado coordenador(a) do processo eleitoral, podendo escolher mais 02 (dois) funcionários da entidade que irão auxiliar nos trabalhos.

Art. 49 – Assim como o(a) Assistente Social da **ADEFILP**, os demais funcionários escolhidos para organizarem o processo eleitoral, não poderão integrar nenhuma das Chapas que irão concorrer à eleição.

Art. 50 – Admite-se que sejam utilizados recursos financeiros da **ADEFILP** para o custeio na confecção das cédulas eleitorais, na publicação dos editais de convocação para o registro das Chapas em meio de comunicação impresso local, na cópia das listas dos candidatos e eleitores, sendo que deverão ser apresentadas as notas fiscais equivalentes a execução de tais serviços, ficando estas, anexadas às contas e despesas do corrente mês.

Art. 51 – A eleição para a Diretoria da **ADEFILP** deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de maio, do último ano de cada mandato, com data a escolher, de acordo com a Diretoria vigente, sabendo que:

a) A eleição deve ocorrer em dias úteis, acompanhando o horário de funcionamento da **ADEFILP**;
b) Será considerado período válido de votação aquele iniciado 30 (trinta) minutos após a abertura da entidade (início do expediente) para a organização da sala de votação, e encerrado 30 (trinta) minutos antes do fechamento da

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Micro Filmado sob o nº 02455
05 MAI 2017

entidade naquele dia, tempo este, utilizado para contagem dos votos;

c) Durante o período de votação, os organizadores do processo eleitoral (Assistente Social e seus ajudantes) deverão se revezar, inclusive no horário de almoço, para não deixar sozinha a sala de votação;

d) No ato da votação, cada eleitor deverá assinar a lista de presença que estará na sala de votação e apresentar, a uma das organizadoras do processo eleitoral, um documento de identificação pessoal com foto (RG ou carteira de habilitação) juntamente com o título de eleitor.

Parágrafo Único – Será considerado tempo válido para a votação, inclusive os períodos de alimentação na entidade – almoço e café da tarde.

Art. 52 – Não será permitido que qualquer veículo da **ADEFILP** realize transporte de eleitores para a votação, sendo esse percurso de responsabilidade de cada associado/eleitor e/ou seus familiares, independente se o eleitor em questão, tenha ou não dificuldade de locomoção.

Art. 53 – Após o encerramento do prazo para o registro das Chapas, é de responsabilidade dos organizadores da eleição, fixarem em locais visíveis da entidade, listas, contendo os nomes das Chapas concorrentes e seus respectivos membros, bem como também a lista daqueles associados que estiverem aptos a votarem.

Da Posse

Art. 54 – Será considerada vencedora e consequentemente empossada, a Chapa que obtiver maior número de votos válidos, considerando a maioria simples dos eleitores que compareceram para votar neste pleito.

Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual - ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal nº 2723 de 27/04/1999
Cadastro Municipal de Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº [illegible]

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 02455
05 MAI 2017

Art. 55 – A posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal acontecerá logo após o encerramento da contagem dos votos, e será marcada pela leitura do plano de trabalho apresentado no ato do registro da Chapa.

Art. 56 – Serão considerados votos válidos, aqueles nos quais estiver marcado um "X" em apenas uma das Chapas que estiverem concorrendo.

Art. 57 – A Diretoria será considerada eleita ou reeleita se alcançar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um voto válido, considerando o total de eleitores que compareceram naquele dia para votar.

Art. 58 – A abertura da urna e contagem dos votos será feita pela equipe organizadora do processo eleitoral, sendo permitido que representantes das Chapas concorrentes acompanhem a apuração.

Capítulo VI – Dos instrumentos de trabalho.

Art. 59 – Compreende como um dos princípios da **ADEFILP**, a preparação e a inclusão da Pessoa com Deficiência (PcD) no mercado de trabalho. Para tanto, a entidade mantém o serviço de coleta e reciclagem de materiais, como forma de oportunidade, reabilitação e formação para o mercado de trabalho.

Art. 60 – Compreende-se como materiais que podem ser coletados, manuseados, separados e enfardados pela ADEFILP, aqueles previstos na Divisão 38 (trinta e oito) do CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, a qual se refere a Coleta, tratamento, disposição e recuperação de materiais previstos naquele documento.

Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual - ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal nº 2723 de 27/04/1999
Cadastro Municipal de Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº [illegible] de 12/06/2006 - CEAS/SAPS - nº 6831/2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado nº 02455
Microfilmado sob o nº
08 MAI 2017

I - Esta divisão compreende a coleta, tratamento e disposição de resíduos e a operação de estações de recuperação de materiais descartados. Sendo explicitada nas subclasses como:

a) Recuperação de materiais plásticos descartados pela separação e classificação através de esteiras de lixo;
b) Trituração mecânica de plásticos com subsequente classificação e separação;
c) Outros métodos de tratamento mecânico como o corte e a prensagem para a redução de volume de materiais plásticos;
d) Classificação e a compactação de plásticos para a produção de matéria-prima secundária;
e) Processamento (limpeza, derretimento, trituração) de sucata de plástico para granulagem;
f) Trituração, limpeza e a classificação de vidro, recuperação de aparas e desperdícios de papel e papelão para a produção de matéria-prima secundária;
g) Recuperação de borracha, como pneus usados para a produção de matéria-prima secundária;
h) Trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente.

II - Para a obtenção de matéria-prima secundária:

a) Processamento de outros resíduos de alimentos, bebidas e fumo e substâncias residuais em matérias-primas secundárias;
b) Seleção de materiais ferrosos e não ferrosos descartados;
c) Trituração mecânica de sucatas de metálicas com a subsequente classificação e separação;
d) Redução mecânica de peças de ferro volumosas, como por exemplo, vagões ferroviários;

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455
05 MAI 2017

e) Corte, a prensagem, a compactação de outros métodos de tratamento mecânico para a redução de volume de materiais metálicos em geral;
f) Desmontagem de navios e outras máquinas, a recuperação de metais de resíduos fotográficos.

Parágrafo Único – As classes e subclasses de produtos recicláveis acima descritas, não excluem outras que por ventura possam ser utilizadas pela **ADEFILP** como instrumentos de trabalho e meios idôneos para assegurar suas finalidades.

Capítulo VII – Do Patrimônio.

Art. 61 – O patrimônio social da **ADEFILP** é constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais, repasses ou subvenções de qualquer tipo, desde que comprovada a sua origem legal e lícita.

Art. 62 – No caso de dissolução social da **ADEFILP**, os bens e recursos remanescentes serão doados à outra Instituição que igualmente atenda às Pessoas com Deficiência, e que na ocasião esteja regularmente constituída, e em plena atividade, com sede e atuação no Estado de São Paulo, conforme escolha da Assembleia Geral, no momento que for decidido pela extinção da **ADEFILP**.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455

05 MAI 2017

Art. 63 – A **ADEFILP** somente será dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, e por decisão da Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Art. 64 – O presente Estatuto foi redigido com observância das disposições legais pertinentes, podendo ser reformulado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, estando regularmente vigente a partir da data do registro em cartório.

Art. 65 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou, sendo o caso, pela Assembleia Geral.

Lençóis Paulista/SP 08, de Abril de 2017.

1º TABELIÃO

Presidente: _____
Edson Santiago dos Santos
RG nº 35.965.454-X, CPF nº 217.653.928-10

1º TABELIÃO

Vice-Presidente: _____
Antônio Carlos Taioque
RG nº 26.643.792-6, CPF nº 170.290.328-10

1º TABELIÃO

1ª Secretária: _____
Diusaléia Oliver
RG nº 28.850.762-9, CPF nº 268.654.188-16

Projeto de Reciclagem - "Transformando Lixo Reciclável em Moeda Social"
Rua Piauí, 210 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-470 - Lençóis Paulista/SP

Centro de Esportes e Reabilitação "José Carlos de Oliveira - Baixinho"
Rua Pernambuco, 33 - Jd. Cruzeiro - CEP: 18680-490 - Lençóis Paulista/SP

(14) 3264-9700 - www.adefilp.org.br - adefilp@hotmail.com
facebook.com/adefilp - twitter.com/adefilp

CNPJ: 02.707.587/0001-07 - Insc. Estadual - ISENTO
Data de Fundação: 11/05/1997 - Utilidade Pública Municipal nº 2723 de 27/04/1999
Cadastro Municipal de Assistência Social nº 16 - Utilidade Pública Estadual nº 13083 de 12/06/2008 - D.E.A.D.S/PS - nº 5831/2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 02455

2º Secretário: _____
Luiz Fabiano Talarico
RG nº 23.541.151-6, CPF nº 145.647.118-70

05 MAI 2017

1º Tesoureiro: _____
Marcos Vinicius Marins
RG nº 43.305.947-3, CPF nº 312.114.958-09

2º Tesoureiro: _____
Adalberto Carlos dos Santos
RG nº 15.611.028-3, CPF nº 038.044.288-43

Visto Advogado: _____
Romulo Paulon Pegolo
OAB/SP nº 194.447

REGISTRO PESSOA JURÍDICA
Registro nº 598 Folha 256 Livro A-3

OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

05 MAI 2017

Protocolado sob nº 2.455 em 05/05/2017, averbado e microfilmado sob nº Av. 04R. 2.455 Averbação 20-Registro 598-Fl.s256-Livro A-3 Alteração Estatuto em 05/05/2017

02455

Esc.: 83,74, Dist.: 27,52, Cart.: 16,29, R.C.: 4,40, T.J.: 5,75, Desp.: 0,00, Total: 159,68

05/05/2017.

ISAIAS RANDO JUNIOR - OFICIAL SUBSTITUTO

ISAIAS RANDO JUNIOR
OFICIAL SUBSTITUTO

OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP
CNPJ: 49.892.656/0001-55
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 1033 Fone: (014)3263-0710
ROSELY RODRIGUES - OFICIALA

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2455

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.455 em 05/05/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2455

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registrado sob nº 2.455Averbação 20-Registro 598-Fl.x256-Livro A-3.Alteração Estatuto								
1	R$ 78,54	R$ 22,27	R$ 15,24	R$ 4,12	R$ 6,38	R$ 3,76	R$ 1,56	R$ 130,87
Microfilmagem								
1	R$ 5,40	R$ 1,55	R$ 1,05	R$ 0,28	R$ 0,37	R$ 0,26	R$ 0,10	R$ 9,01

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(5,57)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 83,74	R$ 23,82	R$ 16,29	R$ 4,40	R$ 5,75	R$ 4,02	R$ 1,66	R$ 139,68

* Ministério Públi
** Imposto Municipal

Obs.:

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS Prenotação e Microfilmagem sob nº 02455

05 MAI 2017
02455

REGISTRO PESSOA JURÍDICA
Registro nº 598 Fls. 256 Livro A-3

LENÇÓIS PAULISTA, 05 de maio de 2017

ISAIAS RANDO JUNIOR
OFICIAL SUBSTITUTO

ISAIAS RANDO JUNIOR
OFICIAL SUBSTITUTO